



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1009/2024

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 1009/2024:

“Art. 3 — Esta lei aplica-se aos eventos públicos, sendo responsabilidade dos promotores, dos organizadores e dos contratantes da realização de eventos:”

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024


Vereador Braulio Lara
Partido Novo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 13 / 12 / 24
BE. 640
Responsável pela distribuição